



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2011, **que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2011.

Antônio Junio da Fonseca

Presidente

Gilberto Bernal Júnior

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2011, **que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

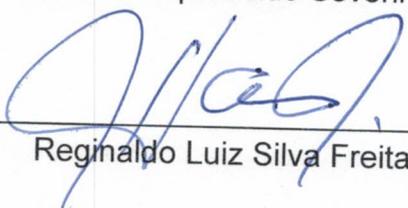
Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 2011.



Carlos Rodrigues de Souza Presidente



Gilberto Aparecido Severino Secretário



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 35 / 2011

Relatório

O executivo municipal remete a essa casa de leis projeto de lei CM/24/2011, que concede reajuste de vencimentos e proventos de aposentadoria aos servidores da Administração municipal direta, indireta, fundacional e suas respectivas autarquias, no percentual de 7% (sete), abono família n valor de R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos) e piso salarial municipal no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais0

Fundamentação e conclusão

O artigo 37, inciso X de nossa carta magna concede o direito a este reajuste, assim vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa**

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Como se vê, da simples leitura da Carta Política de 05 de outubro de 1988, extrai-se a obrigação de a autoridade administrativa revisar, de modo geral e anual, a remuneração dos servidores e agentes políticos, sob pena de mora, passível de indenização, a ser imputada ao descumpridor da norma magna.

Aliás, o direito dos servidores à atualização monetária à sua remuneração, expresso na Constituição da República, não é de materialização automática, mas condicionado à autorização legislativa, como se infere da seguinte decisão: "*mesmo que admitida a mora em razão do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, o direito à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos depende da edição de norma infraconstitucional, e a via para sua obtenção não é o mandado de segurança, mas o de injunção. Por outro lado, a Constituição, ao prever a revisão geral anual, na mesma data e sem*

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

distinção de índices, não assegura aos servidores públicos direito líquido e certo a um determinado índice” (Pleno do STF. Agravo Regimental no Mandado de Segurança 24.765-7 /DF, Min. Relatora Ellen Gracie, de 03/5/06).

Salvo melhor juízo o presente projeto de lei enquadra-se dentro das normas legais e constitucionais, o qual deverá ser analisado pelas comissões, e após isto deliberado pelos edis em sessão plenária, e se aprovado por esta Câmara municipal, transformada em lei e aplicada a partir de 1º de maio.

Ituiutaba, 03 de maio de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 18/2011

Ituiutaba, 29 de abril de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem é submetido à apreciação desse Legislativo Projeto de Lei que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Apesar da dificuldade econômica enfrentada pelos Municípios brasileiros, fato que atinge por igual o Município de Ituiutaba, este Executivo realiza inaudito esforço no sentido de contemplar o pessoal com o reajuste salarial, objetivando a manutenção do poder de compra desse salário, fato tecnicamente conhecido como aumento real.

A recomposição salarial do projeto contempla o servidor do Município com índice superior ao estendido aos servidores federais.

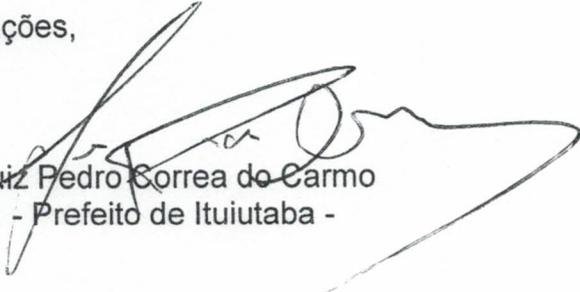
O piso salarial do pessoal do Município é superior ao do salário mínimo. O projeto assegura a atribuição respectiva, ao estabelecer: *“ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso”*.

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE .

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

em 24/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$15,11 (quinze reais e onze centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$600,00 (seiscentos reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/11/2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 02/11/2011

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

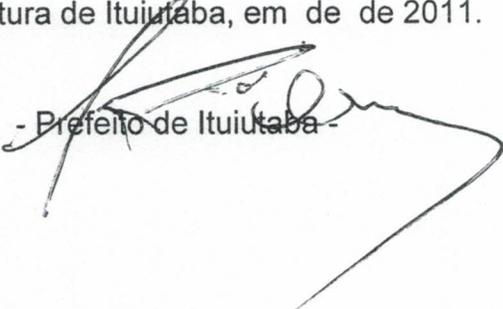
Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.

- Prefeito de Ituiutaba -



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/115

Ituiutaba, 29 de abril de 2011.

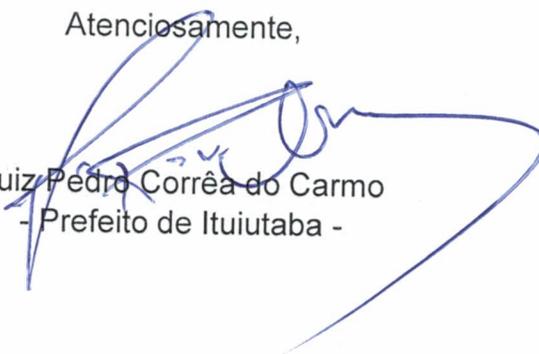
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 18

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 18/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 18/2011

Ituiutaba, 29 de abril de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem é submetido à apreciação desse Legislativo Projeto de Lei que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Apesar da dificuldade econômica enfrentada pelos Municípios brasileiros, fato que atinge por igual o Município de Ituiutaba, este Executivo realiza inaudito esforço no sentido de contemplar o pessoal com o reajuste salarial, objetivando a manutenção do poder de compra desse salário, fato tecnicamente conhecido como aumento real.

A recomposição salarial do projeto contempla o servidor do Município com índice superior ao estendido aos servidores federais.

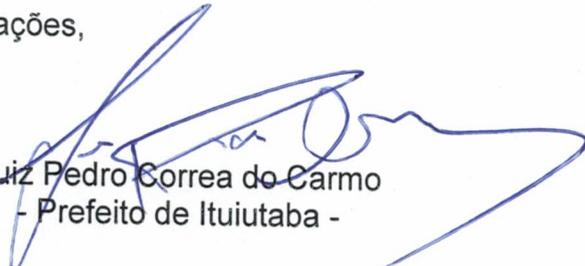
O piso salarial do pessoal do Município é superior ao do salário mínimo. O projeto assegura a atribuição respectiva, ao estabelecer: *“ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso”*.

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE .

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

em 24/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$15,11 (quinze reais e onze centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-09:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$600,00 (seiscentos reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FIS. LIZACÃO

S.S., em 02/10/2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 02/10/2011

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

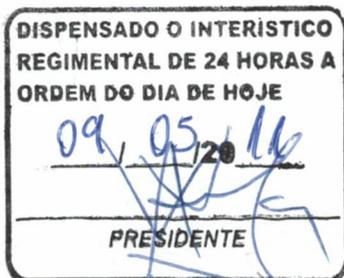
Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.

- Prefeito de Ituiutaba -



**Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.**

09 / 05 / 2011

PRESIDENTE

**Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.**

09 / 05 / 2011

PRESIDENTE